

PARECER PRÉVIO Nº 201/2023

PROCESSO Nº 33753/2018-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: IRAUÇUBA

EXERCÍCIO: 2016

INTERESSADO(S): JOSE ELISNALDO MOTA PINTO

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 26/06/2023 A 30/06/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ATO ESPECÍFICO DO PREFEITO MUNICIPAL.

1. O ato do Prefeito Municipal que resulta no aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato é nulo de pleno direito, por força do art. 21, inciso II, da LRF, e configura crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-G do CPB.

2. Não logrando êxito o órgão de instrução na indicação de ato específico que ordenou, autorizou ou executou ato que tenha acarretado o aumento de despesa em epígrafe, a jurisprudência do Pleno do TCE/CE vai no sentido de ressaltar as contas, com recomendações.

Emissão e Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Contas regulares com ressalvas. Recomendações.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a **prestação de contas de governo do município de IRAUÇUBA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. José Elisnaldo Mota Pinto**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, por maioria de votos: a) pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas de governo em exame, considerando-as regulares com ressalva**, com as **recomendações** constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados; e b) pela fundamentação na Lei Orgânica do TCE/CE.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, que votou pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, tendo em vista, que os decretos de abertura dos créditos adicionais originalmente colacionados aos autos não continham a assinatura de próprio punho do Prefeito Municipal, além de ter votado com base no art. 1º, inciso I, e art. 6º da LOTCM c/c o art. 116 do RITCM.

Sejam notificados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal.

Sala das sessões, Fortaleza, em 30 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

Fui presente:

(assinado digitalmente)

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

DECRETO LEGISLATIVO
DE Nº. 03/2023

*“Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**, e dá outras providências.”*

O **Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba**, Estado do Ceará, Vereador **ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, amparado pelo que lhe assegura o inciso II, IV e VI, do parágrafo único, do art. 19, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba (Resolução nº. 03/2020);

CONSIDERANDO o **OFÍCIO nº. 8348/2023/SSP**, oriundo do **TCE-CE**, que trata do **Processo nº. 33753/2018-1 (Prestação de Contas de Governo do Município de Irauçuba ref. ao Exercício de 2016)**, de responsabilidade do ex-Prefeito municipal, Sr. **JOSÉ ELISNALDO MOTA PINTO**;

CONSIDERANDO a necessidade de **JULGAMENTO POLÍTICO** do **Parecer Prévio nº. 201/2023**, que julgou as referidas contas como **REGULARES**, tendo sido **APROVADAS COM RESSALVAS**;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 162 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. – Fica **APROVADO** o **Parecer Prévio nº. 201/2023**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao **Processo nº. 33753/2018-1**, que trata da **Prestação de Contas de Governo do Município de Irauçuba** referente ao **Exercício Financeiro de 2016**, do então ordenador de despesas **JOSÉ ELISNALDO MOTA PINTO**.

Art. 2º. Em face da aprovação, fica concedida **quitação** ao ordenador de despesas de que trata o Processo mencionado no art. 1º., por todos os atos praticados no **Exercício Financeiro de 2016**.



Câmara Municipal de
Irauçuba

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Rua Walmar Braga, nº. 723, Centro, CEP: 62.620-000 Fone/Fax: (88) 3635.1255

E-mail: camarairaucuba@hotmail.com

Art. 3º. Fará parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, devendo ser expedida certidão que quitação.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Irauçuba, 02 de outubro de 2023.


Vereador **ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA**
Presidente da Câmara